

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES E
A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS
GOVERNAMENTAIS E NÃO
GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
– CMDPI/CURVELO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/Curvelo, no uso de suas atribuições e competências legais, conforme a Lei Municipal nº 2.459, de 6 de junho de 2008;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente em seus artigos 35, 48, 49, 50 e 52, e demais dispositivos relativos à fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos §2º do artigo 5º;

Considerando o aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de março de 2026, conforme registrado na Ata nº 77;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/Curvelo:

I – efetuar o registro das entidades não governamentais que executam assistência à pessoa idosa no município, nos termos do art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa;

II – proceder à inscrição dos programas de assistência à pessoa idosa, desenvolvidos por entidades governamentais e por entidades não governamentais, nos termos do art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa;

III – fiscalizar o atendimento prestado pelas entidades, conforme o art. 52 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – entidades governamentais:

a) órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, incluindo secretarias municipais, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, bem como suas subsidiárias;

b) fundos públicos municipais instituídos por lei e vinculados ao Poder Executivo;

c) unidades públicas de atendimento e execução de políticas sociais, tais como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

d) órgãos públicos autônomos;

II – entidades não governamentais:

a) organizações da sociedade civil, entidades privadas sem fins lucrativos, conforme previstas na Lei nº 13.019/2014;

b) sociedades cooperativas;

c) entidades privadas com fins econômicos que atuem direta ou indiretamente na área de atendimento, defesa ou promoção dos direitos da pessoa idosa;

d) instituições de longa permanência para idosos (ILPIs);

III – registro de entidade: ato administrativo de natureza declaratória, por meio do qual o CMDPI/Curvelo reconhece a regular constituição e o funcionamento de entidade não governamental que atue na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV – inscrição de programas, projetos e serviços: ato administrativo de natureza autorizativa, por meio do qual o CMDPI/Curvelo aprova e habilita programas, projetos e serviços, de entidades governamentais e não governamentais, para execução no âmbito da política de atendimento à pessoa idosa.

Parágrafo único. O registro aplica-se exclusivamente às entidades não governamentais, nos termos do disposto no art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa, sendo obrigatória a inscrição dos programas, projetos e serviços tanto das entidades governamentais quanto das não governamentais.

Art. 3º O registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais serão concedidos mediante a apresentação da documentação exigida e análise pelo CMDPI/Curvelo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Somente deverão requerer registro e inscrever programas, projetos e serviços no CMDPI/Curvelo, as entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º Para a concessão do registro às entidades não governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante o art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 6º As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no art. 49 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;

VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de entidade prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7º Constituem obrigações das entidades de atendimento à pessoa idosa, conforme disposto no art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;

XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 8º As entidades não governamentais deverão proceder ao registro, e as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de proteção.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Seção I

Do registro de entidades e inscrição de programas

Art. 9º Para requerer registro e/ou inscrição de programas, projetos e serviços no CMDPI/Curvelo, deverão ser encaminhados os seguintes documentos (cópias simples acompanhadas dos documentos originais para conferência no ato do protocolo ou cópias autenticadas em cartório):

I – para entidades governamentais que executem projetos, programas e serviços de atendimento em consonância com as políticas públicas básicas de atenção à pessoa idosa:

- a) requerimento de registro e/ou inscrição conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- b) laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atualizado;
- c) laudo/vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- d) plano de ação do ano corrente, com os respectivos programas de atendimento, conforme o Anexo III desta Resolução;
- e) relatório de atividades do ano anterior, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da entidade, conforme Anexo IV desta Resolução;
- f) cópia do ato oficial de nomeação do representante legal da entidade;
- g) cópia do documento de identificação do representante legal da entidade;
- h) questionário do público atendido, conforme Anexo V desta Resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade.

II – para entidades não governamentais, com ou sem fins lucrativos:

- a) requerimento de inscrição conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- b) cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado;
- c) cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado com data de emissão de no máximo 3 (três) meses;
- d) laudo da vigilância sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- e) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- f) declaração de idoneidade da diretoria e demais funcionários da entidade conforme o Anexo II;
- g) cópia do comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Curvelo/MG, quando houver;
- h) apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa, de acordo com que preceituam os arts.35 e 50 do Estatuto da Pessoa Idosa;
- i) plano de ação do ano corrente, com os respectivos programas, projetos e serviços de atendimento, conforme o Anexo III;

- j) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, e qualificação da diretoria devidamente registrada em cartório;
- k) cópia do Estatuto Social atualizado, que deverá constar em seus objetivos sociais, dispositivo que contemple atuação na área dos direitos dos idosos, devidamente registrado em cartório;
- l) relatório de atividades do ano anterior, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da entidade, conforme Anexo IV;
- m) cópia do documento de identificação do representante legal da entidade;
- n) cópia do comprovante de endereço emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos;
- o) questionário do público atendido, conforme Anexo V, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade.

Parágrafo único. Para inscrição de novos programas, as entidades já cadastradas deverão apresentar apenas plano de ação e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDPI/Curvelo.

Art. 10. Não será concedido registro e/ou inscrição dos programas, projetos e serviços às entidades que:

- I – não oferecerem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – não apresentarem objetivos estatutários e plano de ação compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa;
- III – não estiverem regularmente constituídas;
- IV – não demonstrarem a idoneidade de seus dirigentes.

Seção II

Comissão de Registro e Inscrição

Art. 11. A Comissão de Registro e Inscrição realizará a análise preliminar dos requerimentos de registro e inscrição, bem como dos demais documentos enumerados no art. 9º desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da documentação, verificando a apresentação de todos os itens solicitados.

§ 1º Diante de alguma irregularidade nos documentos apresentados, a Comissão de Registro e Inscrição poderá notificar a entidade para saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sendo a avaliação preliminar favorável, a Comissão de Registro e Inscrição realizará visita técnica à entidade.

§ 3º A visita técnica irá apurar:

- I – a pertinência do plano de ação em seus aspectos práticos;
- II – se as instalações físicas oferecem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

§ 4º Concluída a visita, a Comissão de Registro e Inscrição elaborará parecer pelo deferimento ou indeferimento do registro e/ou inscrição e solicitará pauta na plenária para deliberação.

§ 5º O parecer da Comissão de Registro e Inscrição não vincula a decisão da plenária do CMDPI, que pode decidir de forma diversa.

§ 6º O teor da decisão da plenária do CMDPI/Curvelo deverá ser publicado em meio oficial do município.

Art. 12. O CMDPI/Curvelo expedirá certificado atestando o registro de entidade e/ou inscrição de programas no CMDPI, autorizando-a a

executar os programas de atendimento em regime de proteção, orientação e apoio sociofamiliar e serviço de fortalecimento de vínculos, prevenção, proteção e promoção da saúde ou acolhimento institucional (ILPI).

Seção III

Da renovação de registro e reavaliação de inscrição

Art. 13. O certificado a ser concedido pelo CMDPI/Curvelo terá prazo de validade de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até 30 de abril de cada ano, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

Art. 14. Para a manutenção do certificado, as entidades não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I – sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, atividades, compromissos sociais da entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da entidade, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, deverão as entidades comunicar ao CMDPI/Curvelo, por meio de ofício, endereçado ao presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

II – apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDPI/Curvelo;

III – atender criteriosamente o estabelecido no art. 5º da presente Resolução;

IV – apresentar anualmente, impreterivelmente até o dia 30 de abril, o plano de ação do ano corrente e o relatório de atividades do ano anterior.

Art. 15. O pedido de renovação de registro e de reavaliação de inscrição de projetos, programas e serviços deverá ser requerido com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência à data de vencimento constante do certificado de registro e/ou inscrição.

Art. 16. Para a renovação do registro e reavaliação da inscrição dos projetos, programas e serviços, deverá ser apresentada toda a documentação prevista no art. 9º desta Resolução, conforme se enquadrar a entidade.

Art. 17. O CMDPI/Curvelo realizará visitas de fiscalização às entidades não governamentais e acompanhará a execução dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais, verificando, em ambos os casos, o atendimento prestado e a atuação junto à pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Caso o parecer da Comissão de Registro e Inscrição recomende a adequação de itens avaliados, a entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar um cronograma de melhorias e realizar as adequações nas datas previstas deste cronograma com o aval do CMDPI/Curvelo, e, decorrido o prazo estabelecido, a Comissão de Registro e Inscrição fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS

Art. 18. Os programas de atendimento à pessoa idosa compreendem os seguintes regimes:

I – proteção, orientação, apoio e acompanhamento sociofamiliar;

II – serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – prevenção, proteção e promoção da saúde;

IV – atendimento domiciliar;

V – centro-dia;

VI – centro de convivência;

VII – acolhimento institucional (Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI);

VIII – abrigo temporário;

IX – república;

X – casa lar.

Parágrafo único. As entidades governamentais ou não governamentais poderão executar programa de apadrinhamento para pessoas idosas em acolhimento institucional.

Art. 19. O serviço de acolhimento institucional deve garantir integralmente os direitos da pessoa idosa de ambos os sexos, inclusive com deficiência, assegurando medidas de proteção a quem se encontre em situação de risco pessoal ou social, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, incluindo os direitos à saúde, alimentação, convivência familiar e comunitária, liberdade, lazer e dignidade.

Art. 20. O serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I – atendimento em unidade institucional, na forma de acolhimento institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI);

II – atendimento em unidade residencial, na modalidade casa-lar;

III – atendimento em república, destinado a idosos com autonomia e capacidade de autogestão.

Art. 21. O serviço de acolhimento institucional deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 22. O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO

Art. 23. O cancelamento do registro e/ou inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação da entidade governamental ou não governamental;

II – por extinção ou perda da personalidade jurídica;

III – por recebimento de fato ou denúncia de violação de direitos ou irregularidades no atendimento e/ou prestação de serviços.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o CMDPI/Curvelo deverá ser informado para, após a verificação das informações, proceder com o cancelamento do registro e/ou inscrição e arquivamento dos documentos.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o CMDPI/Curvelo instaurará procedimento de apuração das irregularidades apontadas, podendo, a seu critério e considerando a complexidade do fato ou denúncia, suspender temporariamente de ofício o registro da entidade e/ou inscrição de programa, enquanto durar a apuração, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 24. O processo administrativo para cancelamento ou suspensão de registro da entidade e/ou inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou da denúncia encaminhada ao CMDPI/Curvelo;

II – notificação da entidade governamental ou não governamental para sanar as irregularidades ou apresentar defesa em até 30 (trinta) dias corridos;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro e Inscrição.

Parágrafo único. Caso a Comissão de Registro e Inscrição emita parecer favorável ao cancelamento do registro da entidade e/ou da inscrição de programa, a deliberação caberá à sessão plenária do CMDPI, e a decisão deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 25. Havendo denúncia de funcionamento de entidade ou execução de programas, projetos ou serviços voltados à pessoa idosa sem o devido registro e/ou inscrição no CMDPI/Curvelo, o Conselho deverá:

I – notificar a entidade para, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, regularizar sua situação ou apresentar justificativa;

II – realizar, quando necessário, visita técnica para verificação das condições de funcionamento e atendimento;

III – adotar outras medidas administrativas cabíveis, no âmbito de sua competência, para assegurar a proteção integral da pessoa idosa, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;

IV – comunicar o fato aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária, quando constatadas irregularidades ou risco aos direitos da pessoa idosa.

Art. 26. Constatado o funcionamento irregular das entidades governamentais ou não governamentais, o fato será levado ao conhecimento do Poder Judiciário e do Ministério Público, para a tomada das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os serviços prestados às entidades pela secretaria-executiva dos conselhos e pelo próprio CMDPI/Curvelo são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da entidade, bem como relativos ao processo de solicitação de registro e inscrição junto a este órgão.

Art. 28. A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitido o certificado de registro e inscrição no CMDPI/Curvelo.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 30. O registro da entidade e/ou a inscrição de programas, projetos e serviços serão efetivados somente após análise pelo CMDPI/Curvelo e emissão do respectivo certificado.

Art. 31. O registro e/ou inscrição poderão ser cancelados ou suspensos a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório após as entidades governamentais e não governamentais serem notificadas pelo CMDPI/Curvelo.

Art. 32. O CMDPI/Curvelo poderá articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública e do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente o Ministério Público, a Vigilância Sanitária, os Conselhos de Políticas Públicas e demais órgãos de fiscalização, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições legais.

Art. 33. O CMDPI/Curvelo poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos ou esclarecimentos complementares às entidades registradas e aos programas inscritos, com a finalidade de

acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 34. As decisões do CMDPI/Curvelo relativas ao deferimento, indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro de entidade e/ou inscrição de programas deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos fundamentos legais e técnicos que as embasaram.

Art. 35. Indeferidas as solicitações, as entidades governamentais e não governamentais poderão interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão, bem como pelo Colegiado, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 36. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução deverão ser avaliados em plenária pelo CMDPI/Curvelo.

Art. 37. Compõem a presente Resolução os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Modelo de Requerimento;

II – Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

III – Anexo III – Plano de Ação;

IV – Anexo IV – Modelo de Relatório de Atividades;

V – Anexo V – Modelo de Questionário do Público Atendido;

VI – Anexo VI – Modelo de Check List Registro/Inscrição/Renovação/Reavaliação.

Art. 38. Fica revogada a Resolução CMI nº 2, de 5 de novembro de 2021.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de março de 2026.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
FERNANDA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO
Presidente

Os Anexos mencionados no art. 37 desta Resolução estão disponíveis através do sítio eletrônico “<https://curvelo.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/Anexos-Resolucao-CMDPI-3.2026.pdf>”.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:BCA6A071

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/03/2026. Edição 4241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>